

Decreto-Lei n.º 785/74:

Fixa a composição dos Gabinetes dos Ministros e define a competência dos seus membros.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:**Portaria n.º 867/74:**

Extingue o Regimento de Artilharia Antiaérea Fixa, da Região Militar de Lisboa.

Ministério da Coordenação Interterritorial:**Portaria n.º 868/74:**

Determina que o Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, que aprovou o Diploma Orgânico dos Serviços de Correios e Telecomunicações do Ultramar, entre em vigor em Timor no dia 1 de Janeiro de 1975.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 786/74:**

Determina que o Fundo de Socorro Social seja regido, durante o ano de 1975, pelo regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 47 500, de 18 de Janeiro de 1967, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 12/71, 615/71 e 661/73, respectivamente de 21 de Janeiro, 31 de Dezembro e 15 de Dezembro.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 787/74:**

Abre um crédito especial de 86 000 000\$ a favor do Ministério da Coordenação Interterritorial.

Decreto n.º 788/74:

Autoriza pagamentos em conta da verba de despesas de anos findos.

Ministérios das Finanças e do Trabalho:**Decreto-Lei n.º 789/74:**

Determina que na divisão da Secretaria-Geral do orçamento do Ministério do Trabalho para 1975 e subordinada à rubrica «Vencimentos» seja inscrita globalmente uma verba sob a epígrafe «Provisão para satisfação de encargos com a remodelação dos serviços».

Ministério da Economia:**Decreto n.º 790/74:**

Cria vários lugares na Secretaria de Estado das Pescas.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Cultura:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Assuntos Sociais:**Portaria n.º 869/74:**

Determina a fusão da Caixa de Previdência dos Comerciantes com a Caixa Nacional de Pensões, integrando os beneficiários daquela instituição nas caixas de previdência e abono de família.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros**

O Conselho de Ministros, reunido em 14 de Fevereiro de 1975, decidiu:

Na sequência da decisão deste Conselho, de 7 do corrente, que determinou a nomeação de uma comissão administrativa para a CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., e em face das conclusões constantes do relatório da comissão de inquérito nomeada para aquela empresa, obtida já uma informação daquela comissão administrativa, mostra-se imperiosa, atenta a extrema gravidade da situação financeira da Companhia, a adopção de imediatas providências para fazer face a necessidades urgentes de tesouraria.

Nestes termos, é concedido à CTM — Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos, S. A. R. L., através das instituições de crédito do Estado e nas condições a fixar por despacho do Ministro das Finanças, um crédito até ao montante de 200 000 000\$.

Fica o Ministro das Finanças autorizado a conceder um aval até esse montante, no caso de isso ser necessário para a obtenção do crédito referido.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 111/75****de 20 de Fevereiro**

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, fixar as lotações completa e normal definitivas das fragatas da classe *Comandante João Belo*, com a constituição que consta do anexo a esta portaria.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 16 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Lotações completa e normal das fragatas da classe «Comandante João Belo»

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-de-fragata	1	1
Capitão-tenente	1	1
Primeiros-tenentes, segundos-tenentes ou guardas-marinhas	(a) 6	(a) 6
	8	8
Médicos navais:		
Primeiro ou segundo-tenente	1	1
Engenheiros maquinistas navais:		
Primeiro-tenente	1	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha	1	1
	2	2
Administração naval:		
Primeiro ou segundo-tenente	1	1
Serviço especial:		
Segundo-tenente ou subtenente	(b) 2	(c) 1
	14	13
Equipagem		
Artilheiros:		
Primeiros ou segundos-sargentos	4	4
Cabos	(d) 5	(d) 5
Marinheiros	(d) (e) 15	(d) (e) 13
Primeiros-grumetes	10	10
	34	32
Artífices electricistas:		
Primeiros ou segundos-sargentos	(f) 4	(f) 3
Artífices radioelectricistas:		
Primeiros ou segundos-sargentos	4	3
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiros ou segundos-sargentos	3	3
Condutores de máquinas:		
Primeiros ou segundos-sargentos	3	3
Cabos	6	6
Marinheiros	15	15
Primeiros-grumetes	9	9
	33	33
Radiotelegrafistas:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	(g) 6	(g) 3
Primeiros-grumetes	(g) 3	(g) 3
	12	9
Radaristas:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	6	3
	15	12
Electricistas:		
Primeiros ou segundos-sargentos	2	2
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	3	3
	13	13
Torpedeiros-detectores:		
Primeiros ou segundos-sargentos	2	2
Cabos	3	3
Marinheiros	10	10
Primeiros-grumetes	6	3
	21	18

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Carpinteiros:		
Cabo	1	1
Manobra:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	6	5
	11	10
Sinaleiros:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	3
Primeiros-grumetes	3	3
	12	9
Enfermeiros:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Abastecimento:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	2	2
	8	8
Taifa:		
Primeiro ou segundo-sargento	1	1
Cabo despenseiro	1	1
Marinheiros despenseiros	4	4
Cabos cozineiros	2	2
Marinheiros cozineiros	2	2
Marinheiro padeiro	1	1
	11	11
Totais	183	168

- (a) Quatro devem ser especializados, nomeadamente em artilharia, em armas submarinas, em comunicações e em electrotecnia.
 (b) Um deve ser do ramo de artilharia e outro do ramo de electrotecnia.
 (c) Deve ser do ramo de electrotecnia.
 (d) Um cabo e um marinheiro devem estar habilitados com o curso de especialização em monitor.
 (e) Um deve ser estereotelemetrista, quatro devem ser preditores e sete devem ser apontadores.
 (f) Um deve ser do ramo de armas submarinas e dois devem ser do ramo de artilharia.
 (g) Seis marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas poderão ser substituídos por marinheiros ou primeiros-grumetes radiotelegrafistas ou sinaleiros habilitados com o curso de aperfeiçoamento em auxiliar de teletipista.
 (h) Cinco elementos da equipagem, sargentos ou praças, deverão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 71/75

de 20 de Fevereiro

Considerando o que foi exposto pelo Tribunal da Comarca de Macau relativamente à necessidade de assegurar casa de habitação condigna aos funcionários que nela trabalham;

Considerando também a justiça que representa assegurar aos mesmos funcionários a integral participação emolumentar a que têm direito mensalmente;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo,

para valer como lei nos territórios ultramarinos, o seguinte:

Artigo 1.º Na comarca de Macau o n.º 4.º do artigo 7.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º Serão satisfeitas pelo Cofre Geral de Justiça:

- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º As despesas de construção, reparação, adaptação e mobiliário, na medida do possível e necessário, de edifícios destinados ao funcionamento dos mesmos serviços ou às residências dos magistrados e funcionários, com direito a casa mobilada fornecida pelo Estado, ou mesmo dos que não tenham esse direito quando não possam ser suportadas pelas verbas inscritas no orçamento geral do território.